

TABELA Nº 1

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Observações
II	II	Fotógrafo	PP-III	10	II	III	Fotógrafo (Técnica Policial)	PP-III	15	Fotógrafos da Secretaria da Segurança Pública cujos cargos se encontravam lotados na Divisão de Identificação Civil e Criminal em 1.º de março de 1970.

TABELA Nº 2

Enquadramento dado pelo Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	III	Auxiliar de Relações Públicas	PP-III	15	II	IV	Redator	PP-III	20	Ednan Mariano Leme da Costa

TABELA Nº 3

Enquadramento dado pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	II	Mecânico .. . . .	PP-III	10	II	II	Eletricista .. . . .	PP-III	10	Antonio Valdemar Marino
II	II	Garagista .. . . .	PP-III	8	II	II	Pintor .. . . .	PP-III	10	Eduardo Rutter
II	II	Conservador .. . . .	PS	11	II	III	Técnico em Restauração .. . . .	PP-III	15	José Rubi Júnior
II	II	Mestre Costureiro ...	PP-III	13	II	III	Encarregado de Setor (Alfaiataria) .. . . .	PP-II	16	Celso Moreira Parente

TABELA Nº 4

Enquadramento dado pela Lei Complementar n.º 44, de 3 de dezembro de 1971					Retificação de Enquadramento					
Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	Cargo	Parte e Tabela	Ref.	Titular do Cargo
II	I	Contínuo-Porteiro ..	PP-III	5	II	II	Auxiliar de Exposições .. . . .	PP-III	11	Orlando Lopes de Oliveira

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 1974**

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei Complementar n.º 61, de 27 de novembro de 1972

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 3.º da Lei Complementar n.º 61, de 27 de novembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 1970».

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas na seguinte conformidade:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, do Código 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado; e

II — Dotação própria de inativos consignada no orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

**LAUDO NATEL**

- Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
- Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
- Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
- Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
- Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
- Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 1974**

Retifica o enquadramento de cargos incluídos nos Anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 e dá providências correlatas

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º — Ficam retificados, de conformidade com as Tabelas Anexas ns. 1, 2 e 3, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) levados a efeito pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, e pelas Leis Complementares ns. 32, de 15 de dezembro de 1970, e 44, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Ficam excluídas do Anexo II — Poder Executivo — Falhas I e II, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pela Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, as funções de Artífice exercidas por Clovis Viviani, Wilson da Silva Alvarinho e José Ventura.

Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos, relativamente a cargos, funções ou atribuições a eles correspondentes.

Artigo 4.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta Lei Complementar, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos e códigos do Orçamento-Programa:

I — Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores dos Códigos 21-02 — Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado;

II — Elemento Econômico 3.1.1.0 — Pessoal: Códigos 03-01 — Tribunal de Justiça; Códigos 06-01 — Tribunal de Justiça Militar; Códigos 07-01 — Gabinete do Governador — Casa Civil; Códigos 08-01 — Secretaria da Educação — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal; Códigos 09-04-05 — Secretaria da Saúde — Coordenadorias de Saúde Mental e de Serviços Técnicos Especializados; Códigos 11-03 — Secretaria da Promoção Social — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado; Códigos 13-01 — Secretaria da Agricultura — Administração Superior da Secretaria e da Sede; Códigos 17-04 — Secretaria da Justiça — Departamento dos Institutos Penais do Estado; Códigos 18-01-02 — Secretaria da Segurança Pública — Administração Superior da Secretaria e da Sede e Delegacia Geral de Polícia; e Códigos 20-02 — Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária; e

III — Pessoal Inativo — dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 7.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1974.

**LAUDO NATEL**

- Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
- Tharcisio Bierrenbach de Souza Santos, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura
- Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação
- Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
- Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
- Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
- Henri Courl Aidar, Secretário de Estado — Chefe de Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 1974.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.